



Processo Licitatório Nº 5560/2022

Pregão Eletrônico Nº 16/2022

DECISÃO

Através do presente, decido por manter a decisão da pregoeira no julgamento do pregão eletrônico em epígrafe, amparado exclusivamente nos fundamentos do Despacho nº 01 arquivado nos autos.

Considerando a decisão, que seja dado sequência aos demais trâmites legais para adjudicação e homologação do objeto (Aquisição de Pães destinados as Secretarias Municipais) à empresa E Ferreira Braga Panificadora, com o valor global de R\$- 222.105,48 (Duzentos e vinte e dois mil cento e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Ubiratã, Parana, 22 de Março de 2022.

Fábio de Oliveira Dalécio

Prefeito

bela, amada e gentil

UBIRATÃ

PREFEITURA



Processo Licitatório Nº 5560/2022

Pregão Eletrônico Nº 16/2022

DESPACHO Nº 01

DECISÃO DO PREGOEIRO SOBRE O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA KS LICITAÇÕES, COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

Na condição de pregoeira do Município de Ubiratã, apresento a decisão a respeito do Pregão Eletrônico Nº 16/2022, sendo Aquisição de Pães destinados a Secretarias Municipais.

I – DOS RECURSOS APRESENTADOS E SUAS ADMISSIBILIDADES

A sessão Pública para julgamento do referido pregão foi aberta as 08h30 min do dia 11 de Março de 2022 e encerrou as 11h47min do dia 11 de Março de 2022 conforme Ata da Sessão.

Participou do certame 2 empresas sendo elas E FERREIRA BRAGA e KS LICITAÇÕES, COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- ME . Após o julgamento da proposta, foi feita a conferência dos documentos de Habilitação e foi habilitada a empresa E FERREIRA BRAGA classificada em 1º colocada, foi dado o prazo para interposição de recurso, onde a empresa KS LICITAÇÕES, COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- ME apresentou intensão de recurso contra a empresa E FERREIRA BRAGA, onde foi aceita pela pregoeira.

Em síntese a empresa **KS LICITAÇÕES, COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME**, em sua intenção de recurso alega o seguinte:

Conforme o edital:"14.16. Será inabilitada a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos junto à proposta eletrônica, através do SICAF ou quando convocada, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital", o licitante vencedor apresentou alvará de funcionamento vencido, sendo assim, em desacordo com o estabelecido no edital, dessa forma solicito a desclassificação do mesmo.

Decorrido o prazo recursal a empresa apresentou suas razões de recurso expondo as seguintes alegações:

INTENÇÃO DE RECURSO em conformidade com o item 15 do Edital e nos termos do ACÓRDÃO 339/2010, (o qual recomenda a não rejeição do pregoeiro) o mesmo deve proceder à análise acerca da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) sendo vedado a este agente analisar, de antemão o próprio mérito recursal.

ALVARA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO VENCIDO.

ILMO SENHORA PREGOEIRA DANIELE E EQUIPE Ref.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022-UASG 987933-PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
Objeto: Item 01 – PÃO FRANCÊSKS LICITAÇÕES, COMÉRCIO DE ALIEMNTOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 23.108.812/0001-50, com sede na rua engenheiro Rebouças, nº 1335, centro, Foz do Iguaçu/Pr, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 109, I,"a", c/c § 2º da lei 8.666/93 e item 15 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022-UASG 987933, interpor:

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



RECURSO ADMINISTRATIVO em nosso favor, fazendo-o pelas razões legais abaixo exponenciais, em observância aos ditames legais aplicáveis à espécie conforme abaixo demonstrado:

1. No parágrafo 14, item 14.16 do Edital, na sessão de Habilitação, é exigido "14.16. Será inabilitada a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos junto à proposta eletrônica, através do SICAF ou quando convocada, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
2. O alvará de licença para localização e funcionamento encontra-se vencido.
3. Dessa forma, no âmbito legal de funcionamento, a empresa encontra-se impedida de atender não somente ao município como o público de uma forma geral.
4. Em tempo, lê-se no item 14.16 do Edital: "Será INABILITADO O LICITANTE que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou APRESENTÁ-LOS EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NESTE EDITAL." ISSO POSTO, diante das considerações acima expendidas, requer o recebimento deste RECURSO ADMINISTRATIVO, e conseqüentemente, julgamento procedente in totum dos pedidos infra relacionados:
 - a) A reforma da decisão que habilitou licitante com documentação de habilitação em desacordo, ou seja, diversa da exigida em Edital;
 - b) O retorno do certame a fase de aceitação, seguindo a ordem de classificação para o item 01.

A empresa E FERREIRA BRAGA contra recursou em sua defesa, expondo as seguintes alegações:

Informamos que o ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, está vigente e se encontrava anexado no SICAF, conforme preveem nos itens 9.3 e 14.6 do edital 16/2022:

9.3. "As Licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no cadastro.";

"14.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das Licitantes será verificada, primeiramente, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, conforme documentação exigida para esta licitação. 14.6.1. A Licitante deverá anexar no sistema Compras Governamentais, juntamente com o cadastro da proposta eletrônica e até a abertura da sessão pública, os documentos desatualizados ou não abrangidos pelo SICAF."

Como a proposta foi enviada um dia antes, e ainda não estávamos em posse do Alvará anexamos o alvará antigo, e decidimos por questões de segurança, risco de queda de internet, não alterar mais a proposta, anexando o Alvará apenas no SICAF. Embasados pelo que discorre no edital, de que deveriam obrigatoriamente serem anexados no site compras governamentais apenas os documentos não abrangidos pelo SICAF e a averiguação deveria ser feita primeiramente pelo SICAF e se não constasse lá, aí sim a habilitação seria conferida no site compras governamentais, solicitamos o indeferimento do recurso, pois os documentos de habilitação se encontram vigentes e foram anexados conforme determina o edital.

II- DA ANÁLISE

De início, o recurso rege-se pelo pregão Eletrônico 16/2022 ao qual a pregoeira em uso das suas atribuições habilitou no dia 11 de Março de 2022 a empresa E FERREIRA BRAGA PANIFICADORA via plataforma do comprasnet. Ao analisar o recurso interposto pela empresa KS LICITAÇÕES, COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, que decorre na inabilitação da empresa E FERREIRA BRAGA alegando que o alvará de licença para localização e funcionamento encontra-se vencido.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



Conforme Item 14.6.2. É dever de a licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

Ao analisar a documentação de Habilitação apresentada pela empresa E FERREIRA BRAGA PANIFICADORA, foi possível verificar que a empresa anexou ao sistema COMPRASNET e sistema SICAF o Alvará da vigilância sanitária em vigência e em nome da licitante conforme solicitado no item 14.11.9 do edital, podendo ser observado que o Alvará expedido pela vigilância sanitária encontra-se vigente até o dia 10/04/2022.

Sobre o alvará de licença para localização e funcionamento a empresa E FERREIRA BRAGA PANIFICADORA anexou no sistema COMPRASNET o alvará de funcionamento vencido com data de validade 30/01/2022 e também foi anexado ao sistema SICAF com a data de vigência até o dia 31/01/2023 o qual foi verificado pela pregoeira no momento da habilitação. Dessa forma a pregoeira analisou os documentos solicitados no edital para fins de habilitação da classificada em 1º lugar, verificando também que o alvará de funcionamento não havia sido pedido no edital, porém estava em vigência e anexado ao SICAF no momento da consulta o qual foi aceito pela pregoeira.

III – CONCLUSÃO E DECISÃO DO PREGOEIRO

Pelos motivos acima expostos, entendo que **não houve nenhuma irregularidade nos documentos de habilitação disponibilizados pela empresa vencedora**, posto que todas as informações contidas tanto na proposta e nos documentos de habilitação visaram atender todas as regras definidas no instrumento convocatório.

O julgamento do Exame de Aceitabilidade da proposta e Habilitação foi realizado de acordo com os critérios previamente fixados no instrumento convocatório, onde não foi encontrada irregularidades nos documentos de habilitação solicitados e apresentado pela empresa **E FERREIRA BRAGA PANIFICADORA** e baseado nos Fundamentos Legais, visando a **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA** e ao **INTERESSE PÚBLICO** acima do privado.

Esta Pregoeira, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve **NEGAR PROVIMENTO, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados pela Pregoeira.**

Diante disso, fica **mantida a decisão como vencedora do item 01 a empresa E FERREIRA BRAGA PANIFICADORA**, conforme o exposto acima, encaminhando, pois, nos termos do Art. 4º da Lei nº 10.520/02, à autoridade competente para decisão final.

Ubiratã, Pr 22 de Março de 2022.

DANIELE DA
COSTA BARTZ
ZEM:07973318917

Assinado de forma digital
por DANIELE DA COSTA
BARTZ ZEM:07973318917
Dados: 2022.03.22
09:16:27 -03'00'

Daniele da Costa Bartz Zem
Pregoeira

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br